



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ
Estado de Minas Gerais
CNPJ 26.147.579/0001-03

LEI Nº1.938 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

“ Dispõe sobre a Divulgação no Site da Prefeitura Municipal de Mirai dos Dados referentes a solicitação e execução dos serviços de Trator Agrícola e da Retroescavadeira aos Produtores Rurais de Mirai.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ aprovou e eu, Gesiano Inácio, Presidente da Câmara Municipal de Mirai promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- Esta Lei determina a divulgação no site oficial da Prefeitura de Mirai/MG, d dos dados referentes a solicitação e execução dos serviços de Trator Agrícola e da Retroescavadeira aos Produtores Rurais de Mirai.

Parágrafo Único: Para atender o disposto no caput deverá ser criado um link específico em que serão concentradas as informações referentes a todas as solicitações realizadas e o andamento da prestação dos serviços de trator agrícola e retroescavadeira.

Art. 2º- Os dados básicos a que se refere o caput do art. 1º, que devem ser obrigatoriamente divulgados no site oficial da Prefeitura Municipal de Mirai/MG são os seguintes:

- I- Data da solicitação;
- II- Nome completo do solicitante;
- III- Localização precisa da propriedade;
- IV- Descrição completa dos serviços solicitados;
- V- Data de início e término dos serviços;
- VI- Nome do responsável pela liberação dos serviços;
- VII- Nome do servidor operador de máquina que realizou os serviços;
- VIII- Quantidade de horas de trator disponibilizada para realização dos serviços.

Art.3º- Os tratores agrícolas, retroescavadeiras e demais máquinas pesadas contratadas por meio de terceirização para prestação de serviços à Prefeitura Municipal deverão, obrigatoriamente, estar devidamente identificados por meio de adesivos ou placas visíveis contendo o nome da empresa contratada, o número do contrato e a identificação do serviço prestado, de forma clara e legível, com o objetivo de garantir a transparência e a fiscalização das atividades executadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ
Estado de Minas Gerais
CNPJ 26.147.579/0001-03

Art.4º- As informações referidas no art.2º deverão ser atualizadas diariamente no site institucional da Prefeitura Municipal de Mirai/MG.

Art.5º- Esta Lei se aplicará aos serviços solicitados a partir de sua entrada em vigor.

Art.6º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art.7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mirai, 04 de dezembro de 2025.


GESIANO INACIO

Presidente da Câmara Municipal de Mirai-MG